TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1008263-96.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Pitner da Silva e Roberto Luiz da Silva

Requerida: Yara Pitner da Silva (RG 34.599.004-3-SSP/SP, CPF 312.989.028-94)

<u>Qualificação da requerente</u> que figurará no alvará:

Ana Pitner da Silva, RG 1.070.591-6-SSP/PR, CPF 189.238.799-91, residente nesta cidade na Rua Iwagiro Toyama, 690-A, Jd.Paulistano - CEP 13564-380.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerente pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário disponível no INSS referente ao resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua filha-requerida Yara Pitner da Silva, que faleceu em 12.01.2016. Os requerente exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato às fls. 04/05. Documentos diversos às fls. 05/07 e 12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua filha, que ocorreu em 12.01.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 12.

Os requerentes são os pais da falecida, portanto, herdeiros necessários e hábeis a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Considerando que a falecida, como segurada, não tinha dependente econômica, o crédito previdenciário submete-se ao direito sucessório. Os requerentes acordaram que o alvará deverá ser expedido em nome da requerente ANA PITNER DA SILVA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL determinar a expedição

do alvará para que o Espólio da requerida, a ser representado pela requerente ANA PITNER DA SILVA (brasileira, casada, RG 1.070.591-6-SSP/PR, CPF 189.238.799-91, residente e domiciliada na Rua Iwagiro Toyama, nº 690-A, Jardim Paulistano, CEP 13.561-380), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 31/612.785.336-6, da ordem de R\$ 1.678,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional) indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 23 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA